



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 4.967, de 2023, da Deputada
Laura Carneiro, que *dispõe sobre o exercício da
profissão de ceremonialista.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.967, de 2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre o exercício da profissão de ceremonialista.*

A proposição contém cinco artigos. O art. 1º dispõe sobre o objeto do PL, tal como descrito na ementa. O art. 2º elenca as atividades e atribuições do ceremonialista. Já o art. 3º garante a esse profissional o direito de acompanhar a execução e implantação do projeto ou programa, a fim de garantir a realização conforme as condições, as especificações e os detalhes técnicos estabelecidos. O art. 4º, por sua vez, estabelece a jornada de trabalho do ceremonialista, a qual não poderá exceder a quarenta horas semanais. Por fim, o art. 5º encerra a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca a ausência de legislação específica que regule as atividades do ceremonialista. Ressalta que a regulamentação específica da profissão contribui para o desenvolvimento do aperfeiçoamento técnico de seus praticantes.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

A proposição, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análises da CE e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE manifestar-se em propostas que versem sobre normas gerais sobre educação, cultura e outros assuntos correlatos.

A análise realizada no âmbito desta comissão circunscreve-se ao aspecto cultural da proposição, uma vez que o exame dos aspectos relacionados à condição para o exercício da profissão e à proteção e defesa da saúde, bem como dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será realizado pela CAS, quando a matéria for deliberada por aquele colegiado, nos termos do art. 100 do RISF.

O PL nº 4.967, de 2023, busca regulamentar a profissão de ceremonialista, atividade essencial para o adequado desenvolvimento de projetos e programas, nos mais diversos âmbitos da sociedade.

Responsáveis por garantir que os eventos ocorram de forma harmônica e respeitosa, esses profissionais garantem que tudo ocorra conforme o planejado, desde os detalhes mais simples até os mais complexos.

As atribuições do ceremonialista variam de acordo com o tipo de cerimônia ou evento, mas, em geral, estão ligadas ao planejamento, à organização e à coordenação dos projetos e programas.

A profissão de ceremonialista é essencial para a cultura. Ao transmitirem tradições, protocolos e ritos culturais, os ceremonialistas garantem a continuidade de práticas e modos de fazer enraizados em nossa sociedade ao longo de várias gerações.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Nesse sentido, a ausência de regulamentação não se coaduna com a relevância do papel que essa categoria desempenha nos mais variados âmbitos do nosso cotidiano.

Diante desse contexto, a proposição sob análise se revela meritória e oportuna, na medida em que vem preencher a lacuna de regulamentação para essa nobre atividade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.967, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora